

CHAMADA PÚBLICA 04/2021
PROGRAMA JUNTOS PELA CULTURA 2021
CHAMADA PARA MUNICÍPIOS
REVELANDO SP ONLINE

ANEXO 05

DEFINIÇÕES E DIRETRIZES DAS MANIFESTAÇÕES DE TRADIÇÕES CULTURAIS PAULISTAS

1. No âmbito desta Chamada entende-se por tradições culturais paulistas as práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer, celebrações, formas de expressão cênicas, plásticas, musicais, lúdicas e/ou gastronômicas que as comunidades e os grupos reconhecem como parte integrante do patrimônio cultural paulista. Transmitida de geração a geração, a cultura tradicional é constantemente recriada pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

2. **ARTESANATO:**
 - 2.1. No âmbito desta Chamada, o artesanato é toda produção resultante da transformação de matérias-primas em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal, o uso ordenado de saberes, fazeres e procedimentos, que expresse criatividade, identidade cultural, habilidade e qualidade.

 - 2.2. Esta definição de artesanato, inspirada na Base Conceitual do Artesanato Brasileiro, estabelecida através da Portaria MDIC nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, pressupõe que, mesmo que as obras sejam criadas com instrumentos e máquinas, a destreza manual do homem é que dará ao objeto uma característica própria e criativa, refletindo a personalidade do artesão e a relação deste, com o contexto sociocultural do qual emerge.

 - 2.3. O artesanato tradicional é a produção, geralmente de origem familiar ou comunitária, que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos, de técnicas, de processos e desenhos originais, cuja importância e valor cultural decorrem do fato de preservar a memória cultural de uma comunidade, transmitida de geração em geração.

 - 2.4. Serão considerados na análise das indicações de artesanato o processo de produção, a relação com o local de origem, o material utilizado, a forma de apreensão da técnica e o histórico do artesão.

 - 2.5. Na perspectiva desta Chamada, não é artesanato:
 - a) Trabalho realizado a partir de simples montagem, com peças industrializadas e/ou produzidas por outras pessoas;

- b) Habilidades aprendidas através de revistas, livros, programas de TV, dentre outros, sem identidade cultural;
- c) Trabalho que segue moldes e padrões pré-definidos difundidos por matrizes comercializadas e publicações dedicadas exclusivamente a trabalhos manuais;
- d) Trabalho que apresenta uma produção assistemática e não prescinde de um processo criativo e efetivo;
- e) Trabalhos baseados em cópias, sem valor cultural que identifique sua região de origem ou o artesão que o produziu;
- f) O produto resultante de trabalho industrial, com o predomínio da máquina e da divisão do trabalho, do trabalho assalariado e da produção em série industrial;
- g) O produto resultante de trabalho manual sem transformação da matéria-prima e fundamentalmente sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento;
- h) O produto resultante de trabalho decorrente do domínio de somente uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante.

2.6. A produção artesanal que utiliza matéria-prima da fauna, da flora silvestre e de origem mineral deverá atender a legislação vigente, obtendo os registros necessários junto aos órgãos competentes.

3. CULINÁRIA:

3.1. No âmbito desta Chamada entende-se culinária tradicional paulista como o conjunto das especialidades e iguarias da cozinha paulista (caipira, tropeira, caiçara, piracuara, barrageira e congêneres), cujas características e peculiaridades identifiquem um município e/ou região do Estado de São Paulo. São aquelas resultantes de interação social, aprendidas dentro das famílias ou da comunidade.

4. MANIFESTAÇÕES DA CULTURA TRADICIONAL PAULISTA:

4.1. No âmbito desta Chamada entende-se por manifestações da cultura tradicional paulista as expressões artístico-culturais cujas características e peculiaridades identificam o município e/ou sua região e são resultantes de interação social, dentro das relações familiares ou comunitárias.

4.2. Serão considerados na análise as manifestações culturais de indivíduos, duplas e grupos de:

- a) Batuque de Umbigada;
- b) Bonecões;
- c) Cabeções e Pereirões;
- d) Catira;
- e) Caiapós;
- f) Congos;
- g) Contadores de Causos;
- h) Cururu;

- i) Fandango;
- j) Folia de Reis;
- k) Folias do Divino (Bandeiras, Corte, Império);
- l) Violeiros e Orquestras de Violas;
- m) Moçambiques;
- n) Trança-fitas;
- o) Jongo;
- p) Samba de Bumbo;
- q) Samba Lenço;
- r) Seresta;
- s) São Gonçalo;
- t) Santa Cruz;
- u) Irmandades.

4.3. Caso o município identifique outra manifestação artística não citada, o mesmo poderá fazer a indicação no formulário de inscrição com a devida justificativa de sua escolha.